



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 74/2021
PROJETO DE LEI Nº 41/2021
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa que “Institui no calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal dos Skatistas”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de setembro.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o primeiro domingo do mês de setembro como o “Dia Municipal dos Skatistas”, com o objetivo de dar visibilidade e valorizar a prática do skate, reconhecido como esporte.

A prática do skate é um esporte consolidado ao redor do mundo. No Brasil, o skate já é o segundo esporte mais praticado, ficando atrás somente do futebol. A importância e o alcance do skate é tamanha que foi inserido como esporte nas Olimpíadas de Tóquio.

O skate como esporte traz inúmeros benefícios para a socialização dos jovens, principalmente nas periferias da cidade, uma vez que a prática do skate é extremamente democrática. Ademais, para o jovem estar inserido em um grupo que têm interesses em comum é muito importante nesta fase da vida. Assim, os benefícios da prática do skate vão muito além apenas do aspecto físico.

O Brasil é considerado um celeiro de grandes skatistas. Tem-se como exemplo e pioneiro de destaque internacional o skatista Sergio Fortunato de Paula, que no ano de 1979 conquistou o terceiro lugar no primeiro Campeonato de Pranchas.

Na atualidade Bob Burnquist é considerado o maior recordista de medalhas dos X-Games, tendo conquistado 30 medalhas. Temos, ainda, diversos outros skatistas de renome internacional, tal como Pedro Barros, Luan de Oliveira, Sandro Dias, o mineirinho, e, entre as mulheres, Leticia Bufoni, entre muitos outros.

Em Hortolândia temos inúmeros adeptos do skate, e a criação de um dia específico para comemorarmos o esporte trará ainda mais visibilidade para os praticantes, sejam eles atletas do esporte ou apenas simpatizantes.

Assim, o presente Projeto de Lei é um pequeno gesto para reconhecer a importância da prática do skate em nosso município.

Cumprido destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa que “Institui no calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal dos Skatistas”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de setembro.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Hortolândia o Dia Municipal dos Skatistas, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º No dia dos skatistas, os diversos segmentos da sociedade poderão realizar atividades voltadas à valorização do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Acontece que, visando adequar a propositura ao dia que os Skatistas tradicionalmente convencionaram como “dia festivo”, para lembrar de tantos pioneiros que deixaram grandes lições de técnica e de vida e demonstrar a todos o valor do esporte, o Autor da propositura apresentou emenda modificativa ao Artigo 1º nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Hortolândia o Dia Municipal dos Skatistas, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.”

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que em foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO, ADEMAIS, QUE ENSEJARIA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2115705-56.2016.8.26.0000, RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO BARTOLI). “... NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE 'FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA', NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL, EM TESE, A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL” (PROC. Nº 2026805-63.2017.8.26.0000. DES. RENATO SARTORELLI.

“... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTES COLENDOS ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO: ADI Nº 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014 REL. DES. MÁRCIO BARTOLI; ADI Nº 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI Nº 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI Nº 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN Nºs 2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DE AQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição e na Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 41/2021 e da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 74/2021

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa que “Institui no calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal dos Skatistas”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de setembro.

Acontece que, visando adequar a propositura ao dia que os Skatistas tradicionalmente convencionaram como “dia festivo”, para lembrar de tantos pioneiros que deixaram grandes lições de técnica e de vida e demonstrar a todos o valor do esporte, o Autor da propositura apresentou emenda modificativa ao Artigo 1º nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Hortolândia o Dia Municipal dos Skatistas, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.”

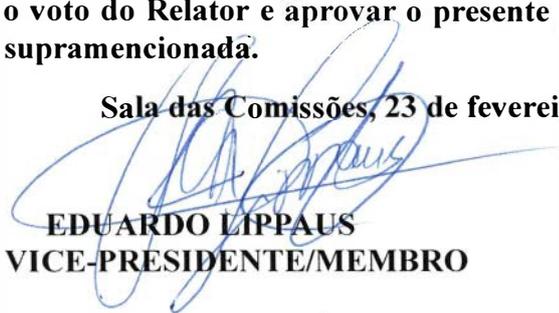
Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

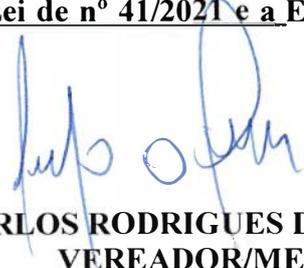
Da análise do presente Projeto de Lei e da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem, as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 41/2021 e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 10 de novembro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 74/2021
PROJETO DE LEI Nº 41/2021
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE HORTOLÂNDIA O “DIA MUNICIPAL DOS SKATISTAS”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**